



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21218.000105/2020-45****CONTRATO Nº: 16712348/2021**

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CLARO S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RAMAIS DDR NA SEDE DA SUREG-AM.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela Superintendente Regional **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, e por sua Gerente de Finanças e Administração, **GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ**, da **Superintendência Regional da Conab no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede no endereço Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro - CEP 04709-110, São Paulo - SP, neste ato representada por sua Gerente Executiva de Contas, **MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21218.000105/2020-45, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na sede da Sureg/AM, localizada em Manaus/AM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

Item	Serviço	Unidade			
					CLARO

			Cons. Mens. Estimado	Cons. Anual. Estimado	CNPJ 40.432.544/0001-47	
					Valor Unitário	Valor Total ANUAL
1	STFC Modalidade LOCAL					
1.1	Serviço de Instalação de Linha E1	Srv	1	1	JÁ ESTÁ INSTALADO DA CLARO	JÁ ESTÁ INSTALADO DA CLARO
1.2	Assinatura Serviço E1	Kbps Min	2.048	2.048	R\$ 1.098,42	R\$ 13.181,04
1.3	Linha Telefônica Analógica	Srv	1	12	R\$ 215,22	R\$ 2.582,64
	TOTAL -----					R\$ 15.763,68
2	STFC Modalidade LOCAL – DDR					
2.1	Trafego Fixo-Fixo	Min	666,66	8000	R\$ 0,24	R\$ 1920,00
2.2	Trafego Fixo-Movel	Min	66,66	800	R\$ 0,74	R\$ 592,00
	TOTAL				-----	R\$ 2.512,00
3	STFC Modalidade Longa Distância Nacional – LDN					
3.1	Trafego Fixo-Fixo	Min	168	2016	R\$ 1,03	R\$ 2.076,48
3.2	Trafego Fixo-Móvel	Min	16,66	200	R\$ 0,98	R\$ 196,00
	TOTAL -----					R\$ 2.272,48
	TOTAL GERAL					R\$ 20.548,16

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 461, 462 497 e 498, do RLC, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Sureg/AM, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. Caso não exista estrutura da empresa instalada, a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços objetos do Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da Sureg/AM (Avenida Ministro Mario Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus – AM).

3.3. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.4. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos art. 461, 462 497 e 498, do RLC.

- 3.5. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 3.6. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destina-se a atender as necessidades da Sede da Conab SUREG-AM, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, 2196 – Distrito Industrial – Manaus – AM.
- 3.7. O entroncamento digital (feixes E1) deverão possuir 2 Mbps (cada) com sinalização R2 Digital.
- 3.8. A Conab poderá solicitar a CONTRATADA durante a vigência do contrato, sem custo adicional, a alteração da sinalização do entroncamento digital para sinalização ISDN.
- 3.9. A alteração da sinalização do entroncamento E1 deverá ser previamente agendada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 3.10. O número 92 3182-2448 utilizado atualmente pelo CONTRATANTE deverá ser mantido pela CONTRATADA, devendo ser realizada a portabilidade dos ramais DDR, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.11. O serviço inclui o fornecimento de ramais com a funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).
- 3.12. Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a ligação).
- 3.13. Os materiais/equipamentos relativos aos feixes E1 a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, se for o caso.
- 3.14. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
- 3.15. Os custos das instalações dos links da CONTRATADA, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à CONAB e nem mesmos eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da CONTRATADA;
- 3.16. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 3.17. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível e mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus das chamadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, ligações a cobrar e quaisquer números informados pela CONTRATANTE.
- 3.18. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 3.19. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.
- 3.20. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.
- 3.21. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

3.22. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e informado a CONTRATADA o recebimento definitivo, nesse momento a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

3.23. Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias.

3.24. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

3.25. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

3.26. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.

3.27. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

3.28. Os serviços telefônicos objeto do Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.29. Somente serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados e em funcionamento.

3.30. Outras cláusulas e condições devem ser observadas no Termo de Referência, os quais a este contrato estão vinculados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.548,16 (Vinte Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Dezesesseis Centavos), referente à prestação de serviços de telefonia, visando atender às necessidades da Superintendência Regional do Amazonas – SUREG/AM, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento da União para o exercício de 2020 a cargo a CONAB,

PTRS:169113, Fonte: 0250022135, Natureza de Despesa: 339039-58, PI: TELECOMUNIC, conforme Nota de Empenho n.º 2021NE 131, de 30/07/2021.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observar as cláusulas contidas no Termo de Referência e seus anexos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação dos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IST** – Índice de Serviços de Telecomunicações, no termos e condições elencados no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

16.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos Termo de Referência, seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 24/05/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

LUÍZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente Regional

CONTRATADA: CLARO S/A

CNPJ nº 40.432.544/0001-47

MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA
Diretoria Executiva Regional Centro Norte Nordeste
Gerente Executiva de Contas

Manaus, 16 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/08/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 17/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Braga de Sousa, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16712348** e o código CRC **82898D66**.

Referência: Processo nº.: 21218.000105/2020-45

SEI: nº.: 16712348